

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-
2795.00 (102/2015), CELEBRADO ENTRE
CEASAMINAS E PRODEMGE.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Pista Lateral, Guanabara, s/nº, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.325/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seus Diretores infra-assinados e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001 - Bairro Serra Verde - Cep: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Produção, Sr. Pedro Ernesto Diniz, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º MG-388.312, CPF n.ºxxx.772.697-xx e pelo Diretor de Negócios, Sr. Gustavo Daniel Prado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 1004738498 – SSP/BA, CPF n.ºxxx.961.696-xx, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-2795.00 assinado em 18/09/2015 e publicado em 15/10/2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.2 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 15.10.2017.
- 1.3 Reajustar o preço dos serviços continuados em **4,10 %** (quatro inteiros e dez centésimos por cento), conforme acordado entre as partes.
- 1.4 Alterar o item 2.1 da **Cláusula 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO** – dos serviços de **Integração à Rede IP Multisserviços, Gestão de Contratos** da Rede IP Multisserviços e **Conexão de Alta Disponibilidade** à Internet, conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 044/2016** de 22/11/2016 e **041/2016** de 01/11/2016.
- 1.5 Incluir subitem no item **4.5** da **Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original conforme estabelecido na **intervenção direta do caderno de serviços nº 039/2016** de 01/11/2016.
- 1.6 Incluir os itens **4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.10.1, 4.11** na **Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 034/2016** de 30/09/2016 e **006/2017** de 22/03/2017.
- 1.7 Alterar a **Cláusula 8ª – Da Confidencialidade e Segurança** conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 032/2016** de 27/09/2016.

- 1.8 Alterar o item **14.2** – Inciso II, da cláusula **14ª – Das Penalidades**, conforme estabelecido na **Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 005/2016** de 09/03/2016 e nº **09/2016** de 04/05/2016.
- 1.9 Incluir a **Cláusula 19ª – dos Casos Omissos**, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 038/2016** de 27/10/2016 e renumerar a Cláusula subsequente.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 37.439,04** (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), para o período de sua vigência, cujos recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.110**.

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

- 3.1 O item 2.1 da **Cláusula 2ª – DOS NIVEIS DE SERVIÇO** - dos serviços de Integração à Rede IP Multisserviços, Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços e Conexão de Alta Disponibilidade à Internet, passam ter a seguinte redação conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviço n.º 044/2016 de 22/11/2016** e **041/2016** de 01/11/2016.

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1 Integração à Rede IP Multisserviços

Indicador	Disponibilidade da rede central (backbone) da Prodemge, desconsideradas as manutenções programadas e a indisponibilidade do acesso contratado com a Operadora.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Rede Central (backbone) da Prodemge
	Entende-se por rede central (backbone), para efeito de apuração do Nível de Serviço: <ul style="list-style-type: none"> • O conjunto de recursos de hardware de rede responsáveis pela conectividade dos clientes à Rede IP Multisserviços, englobando os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge, considerando as redundâncias de infraestrutura; • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/deteção, e combate a incêndio.

	<p style="text-align: center;">Disponibilidade:</p> <p>Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. <p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; • Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; • Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; • Paradas decorrentes de solicitações do cliente; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; • Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; <p>O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.</p>
<p>Descrição do Indicador</p>	<p style="text-align: center;">Manutenções Técnicas Programadas</p> <p>Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.</p>
<p>Periodicidade da Apuração</p>	<p>Mensal</p>
<p>Mecanismo de Cálculo da Apuração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). <p style="text-align: center;">Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$</p>

	Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o relatório “Declaração de apuração de níveis de serviço acordado (SLA)”
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao período de 30 (trinta) dias anterior à prestação do serviço.

2.1.2 Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços

Indicador	Prazo para ateste das faturas antes da data de seu vencimento.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir entrega da glosa das faturas para apoiar o ateste assinado pelos ordenadores de despesa, que aprovam os pagamentos dos circuitos da Rede IP.
Descrição do Indicador	<p>Percentual de faturas glosadas antes da data de seu vencimento</p> <p>Entende-se por glosa de fatura a apuração (no período de prestação de serviço em intervalo definido) e a geração dos valores devidos a serem pagos pelos clientes às operadoras.</p> <p>Os valores são apurados pelas áreas de operação da Prodemge, garantindo que os níveis de serviço sejam cumpridos e, caso haja descumprimento, são registrados os descontos devidos, conforme definido no contrato da Rede IP Multisserviços.</p>
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	<p>Faturas atestadas por Cliente (FA)</p> <p>Quantidade de Faturas espelhos gerados (QE)</p> <p>Quantidade de Circuitos ativos do Cliente (QC)</p> <p>$FA = 100 - ((QC - QE) / QC) * 100$</p> <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>

Evidências	A evidência a ser apresentada é o relatório “Declaração de apuração de níveis de serviço acordado (SLA)”
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao período de 30 (trinta) dias anterior à prestação do serviço.

2.1.3 Conexão de Alta Disponibilidade à Internet

Indicador	Disponibilidade do acesso à Internet, desconsideradas as manutenções programadas
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Acesso à Internet
	Entende-se por Acesso à Internet, para efeito de apuração do Nível de Serviço: <ul style="list-style-type: none"> • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna), que viabilizam o acesso à Internet, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/deteção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade:
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. <p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; • Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; • Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional

	<p>objeto desse contrato;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Paradas decorrentes de solicitações do cliente; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; • Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; <p>O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.</p>
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas
	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). $\text{Indicador (\%)} = \frac{\text{TTC} - (\text{TTI} - \text{TMP})}{\text{TTC}} * 100$ <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
Evidências	A evidência a ser apresentada é o relatório “Declaração de apuração de níveis de serviço acordado (SLA)”
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao período de 30 (trinta) dias anterior à prestação do serviço.

3.2 O item 4.1 da Cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste - do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de 22 conforme detalhamento abaixo:

4.1.1. Integração à Rede IP Multisserviços

Serviço: Integração à Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Integração à Rede IP Multisserviços	Acesso	185,31	01	185,31
VALOR MENSAL TOTAL					185,31
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					2.223,7 2

4.1.2. Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços

Serviço: Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços	Acesso/mês	29,26	01	29,26
VALOR MENSAL TOTAL					29,26
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					351,12

4.1.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

Serviço: Conexão de Alta Disponibilidade a Internet					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Conexão internet 20 Mbps	Un	2.905,35	01	2.905,35
VALOR MENSAL TOTAL					2.905,35
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					34.864,20

3.3 Incluir o subitem 4.5.1 na **Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original conforme estabelecido na **intervenção direta do caderno de serviços nº 039/2016** de 01/11/2016.

4.5.1 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

3.4 Incluir os itens **4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.10.1, 4.11**, na **Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, conforme estabelecido nas

Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 034/2016 de 30/09/2016 e **006/2017** de 22/03/2017.

4.6. No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

4.6.1. Integração à Rede IP Multisserviços

Faixas de ajuste	90,00 a 98,90%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.6.2. Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços

Faixas de ajuste	90,00 a 98,90%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.6.3. Conexão de alta disponibilidade à Internet

Faixas de ajuste	90,00 a 98,90%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.7. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo, desde que seja tecnicamente justificada, não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, e não configure descaracterização do objeto licitado.

4.8. O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da **CONTRATADA** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.9. A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta de inexecução contratual.

4.10. A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.10.1 No caso de contestação, a **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.11. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

3.5 A **Cláusula 8ª – Da Confidencialidade e Segurança** passa a ter a seguinte redação conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviço n.º 032/2016** de 27/09/2016.

8.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

8.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

8.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

8.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

8.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

8.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

8.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

8.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela **CONTRATADA** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TIC.

8.11 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TIC instalados no ambiente de Data Center da **CONTRATADA** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pela **CONTRATADA** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

8.12 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa à Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

3.6 O item **14.2 – Inciso II**, da cláusula **14ª – Das Penalidades**, passa a ter a seguinte redação, conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 005/2016** de 09/03/2016 e **nº 09/2016** de 04/05/2016.

14.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.7 Incluir a Cláusula **19ª – dos Casos Omissos**, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 038/2016** de 27/10/2016 e renumerar a Cláusula subsequente.

Cláusula 19ª - Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte/MG, 26 de maio de 2017.

CEASAMINAS

Diretor Presidente
Gustavo Alberto França Fonseca

CEASAMINAS

Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

Pedro Ernesto Diniz

Diretor de Infraestrutura e Produção

Gustavo Daniel Prado

Diretor de Negócios

Testemunhas:

Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

Mara Virgínia Ferreira /CPF xxx.441.826-xx

Fiscal do Contrato/CeasaMinas